



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Portaria nº 16 de 16 de fevereiro de 2024.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA / CAMPUS EUNÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, conforme Resolução Nº 32, de 16 de novembro de 2012, do Conselho Superior do IFBA, conferidas pela Portaria Nº 013/2020/Reitoria do IFBA, publicada no DOU em 03 de janeiro de 2020, e considerando o processo SEI nº 23291.001947/2023-18,

CONSIDERANDO, cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade. **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **Reynaldo de Oliveira Santos**, matrícula SIAPE **1156414** e CPF nº 584.337.086-00, como FISCAL TÉCNICO TITULAR para acompanhamento da execução contratual do Pregão SRP 03/2023, referente a aquisição de bens e materiais de consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação destinados ao departamento administrativo e acadêmico, do Instituto Federal da Bahia – IFBA Campus Eunápolis.

Art. 2º - Designar o servidor **Moises Ramos Silva**, matrícula SIAPE 2186538 e CPF nº 043.619.155-55, como FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO para acompanhamento da execução contratual do Pregão SRP 03/2023, referente a aquisição de bens e materiais de consumo de Tecnologia da Informação e Comunicação destinados ao departamento administrativo e acadêmico, do Instituto Federal da Bahia – IFBA Campus Eunápolis.

Art. 3º - Compete ao fiscal técnico e aos seus respectivos substitutos, as atividades descritas na sessão II da Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 05/2017, apresentadas a seguir:

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.





Documento assinado eletronicamente por **FABIOLO MORAES AMARAL, Diretor(a) Geral Pro Tempore**, em 16/02/2024, às 15:46, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3392618** e o código CRC **C01E3067**.
